



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 03 de 08 de novembro de 2021.

Modifica a redação do artigo 6º do Projeto de Lei nº 014/2021, passando a ter a seguinte redação.

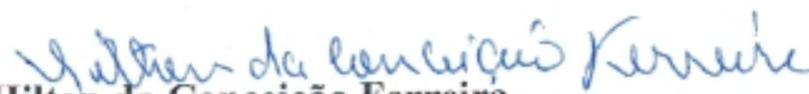
Autores: Alvim Ferreira Goncalves, Hilton da Conceição Ferreira e Cleusio Justino de Souza.

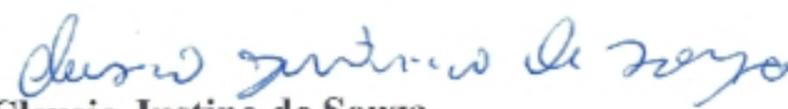
Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 404, de 28 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por Cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme estabelecido na lei nº 397 de 29 de Julho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021”.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dom Bosco/MG, 08 de novembro de 2021.


Alvim Ferreira Goncalves
Presidente da CCJ


Hilton da Conceição Ferreira
Vereador Relator CCJ


Cleusio Justino de Souza
Vereador Membro CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

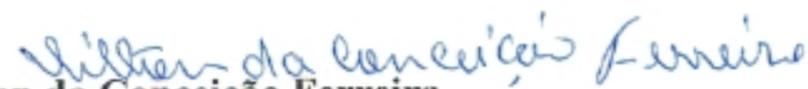
Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

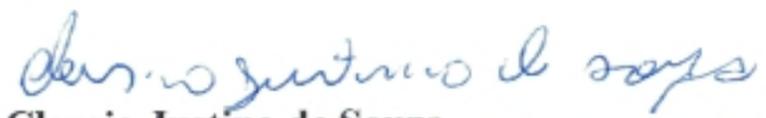
JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 014/2021, tem o objetivo de maior participação dos vereadores nas decisões que envolvam o orçamento municipal. Da forma que foi proposta a suplementação orçamentaria, tornaria a Câmara Legislativa em uma casa ilustrativa, sem qualquer participação no que diz respeito as receitas e despesas contraídas pelo município durante o decorrer do orçamento. Com a referida emenda modificativa, que altera os artigos 6º da lei nº 404/2021, apenas permitirá maior participação do legislativo na tomada de decisões do governo local. Por outro lado, nada impede que o executivo requeira a esta casa legislativa suplementação no orçamento para atender as necessidades do município.

Desse modo, os vereadores apenas estreitam as relações com o executivo de bem melhor atender os interesses dos munícipes, conta-se, portanto, com o apoio de todos os vereadores desta casa para a aprovação do projeto de lei juntamente com a EMENDA MODIFICATIVA.


Alvim Ferreira Gonçalves
Presidente da CCJ


Hilton da Conceição Ferreira
Vereador Relator CCJ


Cleusio Justino de Souza
Vereador Membro CCJ